

## **Memorando de Intenções entre**

**A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, por um lado, e**

**a Administração do Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, por outro lado,**

**de Cooperação Conjunta sobre Coerência Regulatória e Envolvimento do Setor Privado**

A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, por um lado, e

a Administração do Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, por outro,

(doravante denominados "os Participantes"),

**Considerando** os benefícios mútuos criados por uma maior cooperação econômica e comercial entre os países Participantes;

**Reconhecendo** a importância da facilitação do comércio para a promoção do comércio entre os países Participantes;

**Reconhecendo** que as boas práticas regulatórias e o avanço da cooperação regulatória podem contribuir para a competitividade e o bem-estar econômico do Brasil e Estados Unidos, especialmente das pequenas e médias empresas (PME);

**Reafirmando** a importância da cooperação público-privada para promover a adoção de boas práticas regulatórias por parte dos governos, incluindo aumento de transparência na elaboração de regulamentos;

**Reconhecendo** a importância de estabelecer entendimentos mútuos sobre as recentes inovações na formulação de política regulatória global, em especial ao conceder antecipadamente oportunidades adequadas e iguais para todas as pessoas interessadas em participar da elaboração de regulamentos de aplicação geral.

Chegaram ao seguinte entendimento:

### **Seção I**

#### **Intercâmbio de Informação**

1. Os Participantes, no âmbito do Grupo de Trabalho nº 1 - Parceria Comercial estabelecido no âmbito do Diálogo Comercial Brasil - Estados Unidos, pretendem desenvolver e reforçar a cooperação na promoção de boas práticas regulatórias, incluindo

ampla transparência governamental, com vista a aumentar a compreensão mútua dos respectivos sistemas e promover o comércio e o investimento bilateral.

2. Os Participantes entendem que transparência na edição de regulamentos significa, *inter alia*, a implementação de práticas que oferecem a todos os interessados oportunidade igual de participar na elaboração de propostas de regulamentos de aplicação geral. Além disso, os Participantes reconhecem outras boas práticas regulatórias, tais como a transparência e a tomada de decisão com base em evidência que, entre outras: (i) servem a objetivos políticos claramente identificados e são eficazes na consecução desses objetivos; (ii) têm sólida base jurídica e empírica; (iii) levam em consideração a distribuição dos efeitos do regulamento em toda a sociedade, considerando os efeitos econômicos, ambientais e sociais; (iv) minimizam os custos e distorções de mercado; (v) promovem inovação por meio de incentivos de mercado e enfoques baseados em metas; (vi) são claras, simples e práticas para os usuários; (vii) são consistentes com outros regulamentos e políticas do governo federal; (viii) são compatíveis, conforme apropriado, com os princípios nacionais e internacionais de concorrência, comércio e investimento; e (ix) são consistentes com as obrigações internacionais.

3. Os Participantes pretendem cooperar e trocar experiências, de maneira a garantir que leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral serão prontamente publicados com vistas a permitir que pessoas interessadas e o outro Participante tomem conhecimento.

4. Os Participantes pretendem realizar atividades de cooperação conjuntas, tais como mesas redondas e seminários, que podem incluir, *inter alia*, o intercâmbio sobre boas práticas em relação à (ao):

(a) publicação antecipada de proposta de regulamentos de aplicação geral que o governo federal de um Participante considere adotar, incluindo revisões significativas ou emendas;

(b) fornecimento às pessoas interessadas e ao outro Participante de oportunidade razoável para comentar as propostas de regulamentos;

(c) publicação, de preferência em meio eletrônico, da proposta de regulamento, incluindo explicação do propósito e a razão da proposta, em um único jornal oficial de circulação nacional;

(d) fornecimento de período adequado para comentário (por exemplo, 60 dias) com o objetivo de receber comentários significativos de pessoas interessadas;

(e) inclusão, na versão final dos regulamentos, das contribuições recebidas durante o período de comentários e da explicação das revisões substantivas feitas à proposta de regulamento;

(f) publicação de estimativa de custos e benefícios potenciais da proposta de regulamento (por exemplo, um estudo de impacto regulatório) para normas significativas, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis; e

(g) estabelecimento e funcionamento de um órgão executivo central para revisar, coordenar e planejar a regulamentação do Participante em conformidade com leis e procedimentos aplicáveis.

## **Seção II**

### **Apresentação de Resultados**

Resultados ou progressos provenientes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Intenção (Mdi) esperam-se ser apresentados nas reuniões do Diálogo Comercial Brasil – Estados Unidos, sem prejuízo de serem divulgados em outros fóruns relacionados.

## **Seção III**

### **Cláusulas Gerais**

1. Este Mdi entra em vigor na data de assinatura. Este Mdi terá vigência de dois anos, podendo os Participantes definir por escrito qualquer período subsequente de vigência.
2. Os Participantes reconhecem que este Mdi não é juridicamente vinculante e não se destina a dar origem a quaisquer direitos ou obrigações sob a lei nacional ou internacional. Este Mdi não se aplica a serviços financeiros. Os Participantes podem modificar este Mdi a qualquer momento por escrito.
3. Os Participantes podem, a qualquer momento, notificar por escrito ao outro a intenção de cessar as atividades nos termos do presente Mdi, mas devem se esforçar a fazê-lo com no mínimo 90 dias antes da data de interrupção.
4. Cada Participante pretende arcar com os custos próprios e as despesas ocorridas em conexão com este Mdi. As atividades de cada participante em relação a este Mdi estão condicionadas à disponibilidade de fundos e outros recursos e estão sujeitos às leis e regulamentos de cada participante. Os Participantes não têm obrigações de prover recursos para a implementação deste Mdi.

5. Os Participantes devem resolver quaisquer diferenças de opinião que possam surgir com relação ao MOI por meio de consultas.

Em nome da Secretaria Executiva da  
Câmara de Comércio Exterior da  
República Federativa do Brasil

Anamélia José de Siqueira

Nome

Secretaria Executiva

Cargo

19 de novembro de 2015

Data

Em nome da Administração do  
Comércio Internacional do  
Departamento de Comércio dos Estados  
Unidos

[Assinatura]

Nome

Deputy Under Secretary

Cargo

19 de novembro de 2015

Data